

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 162/X

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2008

PROPOSTA DE EMENDA

CAPÍTULO VII Impostos indirectos

SECÇÃO I Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 50º.

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

“Artigo 9.º

1. [...];
2. [...];
3. [...];
4. [...];
5. [...];
6. [...];
7. [...];
8. As prestações de serviços e as transmissões de bens estreitamente conexas, efectuadas no exercício da sua actividade habitual por creches, jardins de infância, centros de actividade de tempos livres, estabelecimentos para crianças e jovens desprovidos de meio familiar normal, lares residenciais, casas de trabalho, estabelecimentos para crianças e jovens deficientes, centros de reabilitação de inválidos, lares de idosos, centros de dia e centros de convívio para idosos, colónias de férias, albergues de juventude ou outros equipamentos sociais pertencentes a pessoas colectivas de direito público ou instituições particulares de solidariedade social ou cuja utilidade social seja, em qualquer caso, reconhecida pelas autoridades competentes, **os serviços de fornecimento de refeições e transporte escolar quando prestados em regime de parceria, na implementação do “Programa Escola a Tempo Inteiro”;**
9. [...];
10. [...];
11. [...];
12. [...];
13. [...];
14. [...];
15. [...];
16. [...];
17. [...];

GRUPO PARLAMENTAR



18. [...];
19. [...];
20. [...];
21. [...];
22. [...];
23. [...];
24. [...];
25. [...];
26. [...];
27. [...];
28. [...];
29. [...];
30. [...];
31. [...];
32. [...];
33. [...];
34. [...];
35. [...];
36. [...];
37. [...];
38. [...];
39. [...];
40. [...];
41. [...].

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2007

Os Deputados
Francisco Madeira Lopes
Heloísa Apolónia